



Prefeitura Municipal de Guar

ESTADO DE SO PAULO

Rua Washington Luiz, 146-188 – Centro – 14580-000 – Guar/SP

Telefone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICPIO DE GUAR, E DE OUTRO, A CASA DA CRIANA DE GUAR, PESSOA JURDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA EXECUO DE SERVIOS EDUCACIONAIS NO ANO DE 2018.

Pelo presente Termo de Fomento, o Municpio de Guar, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, portador do RG. n 21.609.336-3 e CPF n 108.974.138-30, residente e domiciliado  Rua: Campos Sales, n 332, Centro, Guar/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro, CASA DA CRIANA DE GUAR, organizao da sociedade civil, pessoa jurdica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n 45.331.998/0001-45, com sede  Rua Baro do Rio Branco, n 823, Centro, CEP: 14580-000, na cidade de Guar/SP, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por sua presidente a Sra. MARIA RAFAELA COLICHIO LINO, portadora do RG n 6.736.246 e CPF n 081.604.088-54, residente e domiciliada  Rua: Capito Domiciano Cristino, n 711, Centro, de conformidade com a Lei Municipal n 1.784 de 19 de abril de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituio Federal/1988, Lei Federal n 8.666/1993, Lei Orgnica Municipal e demais normativas da Poltica Pblica setorial contratada, conforme as clusulas e condioes seguintes:

CLUSULA PRIMEIRA - do Objeto

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para execuo dos servios de educao, conforme estabelece o Termo de Referncia, parte integrante do Edital de Dispensa de Chamamento n 01/2017



Prefeitura Municipal de Guar

ESTADO DE SO PAULO

Rua Washington Luiz, 146-188 – Centro – 14580-000 – GuarSP

Telefone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

CLUSULA SEGUNDA - da Importncia dos Servios

A CONTRATADA executar os servios de educao em parceria com o CONTRATANTE, fundamentando-se na garantia de proteo social e na prevalncia do carter pblico da ao.

CLUSULA TERCEIRA - das Obrigaes

O CONTRATANTE e a CONTRATADA se integraro para a implementao do Servio da Poltica de educao.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a convergirem esforos e a utilizao de recursos materiais e financeiros com o propsito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICPIO:

1 - Transferir recursos financeiros  CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), observando as disponibilidades financeiras e oramentrias do CONTRATANTE o Edital de Dispensa de Chamamento Pblico n 01/2017 e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferncias financeiras  CONTRATADA quando houver descumprimento das exigncias contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestao de contas.
- b) Aplicao indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICPIO, no prevista no Plano de Trabalho.
- c) No cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa f na aplicao dos recursos pblicos.
- e) Descumprimento das orientaes da Secretaria Municipal de Educao, rgo gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretao do item 2 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinao para que a transferncia financeira no seja paga enquanto determinada situao no for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first is a circular mark, the second is a long horizontal stroke, and the third is a more complex, stylized signature.



Prefeitura Municipal de Guará

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Washington Luiz, 146-188 – Centro – 14580-000 – Guará-SP

Telefone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente a CONTRATADA no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

d) Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do Serviço, com base nas diretrizes da Política Setorial e demais legislações em vigor, tendo em vista o cumprimento do Plano de Trabalho.

e) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.

II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela CONTRATADA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.

f) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela CONTRATADA.

g) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da CONTRATADA quando necessário, objetivando orientações técnicas.

h) Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pela CONTRATADA estiverem vinculadas.

i) Desenvolver ações de formação/capacitação junto aos gestores e equipe de referência da CONTRATADA.

j) Capacitar os gestores e equipe de referência da CONTRATADA, quando tratar de implantação do Serviço, assessorar e acompanhar todas as etapas, visando garantir os padrões mínimos de qualidade do atendimento à população usuária.



Prefeitura Municipal de Guará

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Washington Luiz, 146 - 188 – Centro – 14580-000 – Guará - SP

Telefone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

- k) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
- l) Assessorar a CONTRATADA no processo de recrutamento de recursos humanos necessários à execução do Serviço.
- m) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.
- n) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.
- o) Autorizar o remanejamento de recursos do Plano de Aplicação durante a vigência da parceria, entre custeio e investimento, não ultrapassando 25% do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho e de acordo com a disponibilidade orçamentária. O remanejamento dos recursos se dará mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela CONTRATADA e deliberação do respectivo Conselho Municipal e da Administração Municipal.

III - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
- c) Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras requisitadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social.
- d) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela CONTRATADA;
- e) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pela CONTRATADA, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
- f) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos neste Termo, devendo dispor sobre:
 - I - Aprovação da prestação de contas;



Prefeitura Municipal de Guará

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Washington Luiz, 146@188 – Centro – 14580-000 – Guará@SP

Telefone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

g) Registrar as impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

h) Conceder prazo de 20 (vinte) dias para a CONTRATADA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

i) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

j) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

i - Omissão no dever de prestar contas;

ii - Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

iii - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

k) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

IV - Compete à CONTRATADA:

a) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários.



Prefeitura Municipal de Guará

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Washington Luiz, 146-188 – Centro – 14580-000 – Guará-SP

Telefone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

- b) Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até 3º grau para atividades remuneradas.
- c) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
- d) Acatar as indicações do órgão gestor da Política Setorial no município, acerca da formação, qualificação profissional, carga horária de trabalho, nível de escolaridade, considerando a rotina, a complexidade das tarefas, nível de conhecimento e experiências exigidas na execução qualificada do Serviço;
- e) Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à CONTRATADA.
- f) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.
- g) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.
- h) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE.
- i) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo e consequente indenização.
- j) Apresentar trimestralmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, a relação nominal das pessoas atendidas conforme instrumental a ser indicado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.
- k) Apresentar trimestralmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencimento do semestre, relatório contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado.
- l) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público do Serviço, bem como o co-financiamento dos entes federados.



Prefeitura Municipal de Guará

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Washington Luiz, 146-188 – Centro – 14580-000 – Guará-SP

Telefone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

- m) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pelo CONTRATANTE, seja verbal e/ou por escrito.
- n) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE.
- o) Manter atualizada toda documentação relativa às exigências constantes da Lei 13.109/2014.
- p) Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos e prédios), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA.
- q) Gravar com cláusula de inalienabilidade os bens adquiridos pela CONTRATADA com recursos provenientes da celebração da parceria, bem como formalizar promessa de transferência da propriedade à CONTRATANTE, na hipótese de sua extinção.
- r) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
- s) Responsabilizar e zelar pela Segurança Alimentar das pessoas atendidas observando normas da ANVISA quanto ao armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis e na manipulação de alimentos.
- t) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
- u) Depositar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, decorrentes da parceria e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
- v) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.
- w) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das



Prefeitura Municipal de Guará

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Washington Luiz, 146-188 – Centro – 14580-000 – Guará-SP

Telefone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.

x) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

y) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUARTA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

§ 3º. Nos casos de encerramento das atividades da CONTRATADA, os equipamentos e mobiliários, referidos na letra “m” e “n” do Item 6 da CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo, deverão ser devolvidos à municipalidade, podendo o MUNICÍPIO deliberar pela transferência dos recursos financeiros à instituição que acolher as pessoas atendidas por força deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor



Prefeitura Municipal de Guará

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Washington Luiz, 146-188 – Centro – 14580-000 – Guará-SP

Telefone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

O valor do presente Termo é de R\$ 1.020.000,00 (Um Milhão E Vinte Mil Reais), referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à CONTRATADA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, utilizando-se o índice IPC-FIPE, acumulado, de outubro do ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXTA - da prestação de contas

A CONTRATADA deverá prestar contas, perante a Divisão de Gestão Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, anualmente, até 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à CONTRATADA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

§ 3º. O atraso na entrega da prestação de contas acarretará em multa de 10 (dez) UFMFs por dia de atraso, limitada ao valor atualizado dos recursos transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do co-financiamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento dos recursos financeiros desses entes federados. A classificação orçamentária observará o quadro abaixo:

Órgão: 02.06.02 Municípios de Guará

Unidade Executora: Secretaria de Educação e Cultura

Fundo Municipal de Educação

Programa: 12.365.0160.2010.0000

Fomentos à rede de Educação

Ação: Subvenção Casa da Criança de Guará



Prefeitura Municipal de Guará

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Washington Luiz, 146 - 188 - Centro - 14580-000 - Guará/SP

Telefone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

Transferência às Entidades de Convênios Estaduais

Categoria: 3.390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Guará/SP, 29 de dezembro de 2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARÁ

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATADA: CASA DA CRIANÇA DE GUARÁ

MARIA RAFAELA COLICHIO LINO
Presidente da Casa da Criança de Guará



Prefeitura Municipal de Guará

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Washington Luiz, 146-188 – Centro – 14580-000 – Guará-SP

Telefone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

TESTEMUNHAS

Cássio Rangel Andrade de Carvalho
RG: 47.336.454-2 SSP/SP

João Augusto Palma
RG: 7.647.045-3 SSP/SP